

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Convênio 1/2022 - ECONOMIA

CONVÊNIO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, TENDO POR OBJETO “**PROJETO PAINEL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO DE GOIÁS**”

CONCEDENTE - O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede em Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, representada por sua titular, nos termos do Art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 a Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, portadora do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta capital;

CONVENIENTE - A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG - instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74.001-970, neste ato representada pela Reitora ANGELITA PEREIRA DE LIMA, , portadora da Carteira de Identidade nº 1333488 – SSP/GO e CPF nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicado no DOU do dia 11/01/2022, com competência constante do respectivo Estatuto;

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG, Goiânia-GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por sua Diretora Executiva SANDRAMARA MATIAS CHAVES, portadora da Carteira de Identidade nº 745836 – SSP/GO e CPF nº 167.056.88-49, residente domiciliado nesta Capital;

As três Partes denominam-se, em conjunto, como PARCEIROS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os Parceiros para a elaboração do PROJETO PAINEL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO DE GOIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Trabalho, anexo ao Convênio e parte integrante deste, define os objetivos a serem atingidos, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Parceiros, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ECONOMIA fomentará as atividades, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS **quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.**

PARÁGRAFO QUARTO

Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos Parceiros dar-se-á sempre de forma associada e colaborativa. Para tanto, indicam, na forma do Plano de Trabalho, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades, recaindo sobre o coordenador indicado pela FUNAPE as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros para a execução deste Convênio serão custeados pela **ECONOMIA** e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de **R\$ 1.235.520,00** (um milhão duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais) por meio das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	1701	Gab. Secretário de Estado da Economia
Função	04	Administração
Sub-função	123	Administração Financeira
Programa	1016	Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento
Ação	3024	Administração Contábil, Orçamentária e Financeira
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Receitas Ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor total estimado: R\$ 1.235.520,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais)		
Valor total estimado para 2022: R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)		
Valor total estimado para 2023: R\$ 617.760,00 (seiscentos e dezessete mil e setecentos e sessenta reais)		
Valor total estimado para 2024: R\$ 360.360,00 (trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta reais)		

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repasse a ser efetuado pela ECONOMIA não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, e formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro anexo ao Plano de Trabalho, tendo por condição, ainda, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho ou a assunção de qualquer despesa em data anterior à vigência deste Convênio ou antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FUNAPE movimentará os recursos previstos neste Convênio em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública a ser determinada pela ECONOMIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na aplicação dos recursos pela FUNAPE, deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade, e no artigo 82 do Decreto Estadual nº 9.506/19.

PARÁGRAFO QUARTO

Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO

As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentada pela FUNAPE.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ECONOMIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento dos Parceiros em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) quando a UFG deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ECONOMIA ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

PARÁGRAFO OITAVO

A liberação do recurso condiciona-se, ainda, **à disponibilidade financeira e orçamentária da ECONOMIA, de modo que a assinatura deste instrumento não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos.** Eventual cancelamento ou suspensão do recurso, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, nos termos do art. 55, III, da Lei n.º 17.928/12.

PARÁGRAFO NONO

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador do projeto indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

Por ocasião da ocorrência desse cenário, a FUNAPE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas desde que não modifique o valor total do projeto e obtenha autorização prévia da ECONOMIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

São dispensáveis de formalização por meio de Convênio Aditivo as alterações previstas no parágrafo anterior que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e haja autorização prévia da ECONOMIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A ECONOMIA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente as despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os Parceiros se comprometem a:

I – A ECONOMIA:

a) transferir à FUNAPE os recursos referentes à sua participação financeira de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, e a fiscalização deste Convênio, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) exigir dos Parceiros o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, e da fiscalização deste Convênio;

d) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

- e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste Convênio ou às normas previstas na legislação de regência, os Parceiros responsáveis no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 19.754/17;
- f) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na Resolução Normativa nº 16/16 – TCE/GO;
- g) proceder à publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial estadual, no prazo legal.

II – A UFG:

- a) realizar a execução técnica do projeto, executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos em conjunto com a FUNAPE, tudo de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) atuar em colaboração com a FUNAPE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Termo;
- c) aplicar os recursos repassados, financeiros ou materiais, exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo, realizando as atividades constantes do Plano de Trabalho com o acompanhamento dos responsáveis técnicos nele indicado;
- d) auxiliar a FUNAPE no que lhe couber, a prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste instrumento, observando o disposto no Decreto n.º 9.506/19;
- e) aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais e este Termo, perante as instâncias administrativas competentes;
- f) autorizar a participação de seus servidores, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados;
- g) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desenvolvimento do Projeto, bem como permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- h) indicar Coordenador Técnico encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a UFG, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- i) aplicar os recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- j) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do Termo, inclusive por emissão de alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;
- k) permitir o livre acesso dos servidores da ECONOMIA e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste Termo, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- l) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- m) autorizar o uso da imagem, nome e demais designações do projeto nas campanhas de finalidade institucional promovidas pela ECONOMIA

III – A FUNAPE:

- a) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio em conjunto com a UFG e de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Convênio em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Convênio, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste instrumento, observando o disposto no Decreto nº 9.506/19;

f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma prevista na cláusula sexta deste instrumento;

g) aplicar os recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

h) realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Convênio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

i) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com os demais Parceiros;

j) ressarcir à ECONOMIA, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

k) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Termo;

l) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do Termo, inclusive por emissão de alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto caso precise;

m) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria;

n) permitir o livre acesso dos servidores da ECONOMIA e dos órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste Termo, bem como aos locais de execução do seu objeto;

o) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

p) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste Termo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à ECONOMIA qualquer

responsabilidade;

q) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este Termo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A ECONOMIA exercerá as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à ECONOMIA o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Ajuste ficará a cargo do gestor titular Alexandre Augusto Mendes Hatadani, matrícula funcional nº 43940501 e como gestor substituto Kátia Beatriz de Resende, matrícula funcional nº 4221001 e fiscal titular Bianca Gabriel Fellet, matrícula funcional nº 5783502-0 e como fiscal substituto Paulo Roberto Scalco, matrícula funcional nº 11115840 pela ECONOMIA, conforme Portaria 502/2022 - SGI que caberão, inclusive, a avaliação periódica da execução do Plano de Trabalho (pode ser nomeada comissão de avaliação, nos termos do art. 93, I, do Decreto n.º 9.506/19).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à comissão de avaliação ou servidor indicado nesta Cláusula proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os

objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ECONOMIA não excluem e nem reduzem as responsabilidades da FUNAPE e da UFG de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ECONOMIA exercerá a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FUNAPE e a UFG deverão encaminhar à ECONOMIA:

a) Prestação de Contas por meio de Relatórios:

a.1) ao final de cada semestre compreendendo relatórios parciais;

a.2) no prazo improrrogável de 30 dias contados da conclusão do objeto deste Termo relatório final, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 101 a 105, do Decreto n.º 9.506/19 e do art. 73 da Lei estadual nº 17.928/2012, compreendendo relatório técnico e relatório financeiro, avaliação de resultados e demonstrativo consolidado das transposições, remanejamentos ou transferências dos recursos, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação dos documentos indicados nos parágrafos anteriores desta cláusula não obsta que a ECONOMIA solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução do termo.

PARÁGRAFO QUARTO

A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a UFG de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

O Termo poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e motivada, que deverá ser apresentada aos demais Parceiros em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela ECONOMIA o projeto adicional

detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da redação deste Termo será realizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FUNAPE e a UFG declaram-se cientes de que seus Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) A FUNAPE e a UFG não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo.

b) A FUNAPE e a UFG somente poderão representar outro Parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Termo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) A FUNAPE e a UFG e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Termo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;

d) A FUNAPE e a UFG, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Termo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA FUNAPE

A FUNAPE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de responsabilidade exclusiva da FUNAPE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ECONOMIA eventual inadimplência em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo eventual atraso por parte da ECONOMIA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, os Parceiros, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de titularidade da ECONOMIA, desde que não sejam utilizados para fins econômicos. Caso haja o interesse econômico nos resultados do presente Convênio, fica estabelecido que a UFG deverá também titular na propriedade intelectual, conforme previsto no Art. 9º, § III, da Lei nº 10.973/2004, por meio de instrumento jurídico específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o projeto proposto e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ECONOMIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões relacionadas à preparação, processamento, manutenção e custeio de despesas de pedidos e/ou registros das tecnologias resultantes deste instrumento (se houver), no Brasil e em outros países, devem ser tomadas pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia. Se houver interesse econômico tais decisões deverão ser tomadas em conjunto pelos Parceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

A FUNAPE não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

As partes declaram que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como declaram que não empregam trabalhadores em situação degradante ou forçada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a utilização de recursos da ECONOMIA para:

- a – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- c – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- d – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- e – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- f – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- g – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- h – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os convenientes poderão transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, respeitadas as exigências desta Lei e desde que haja previsão para tanto em cláusula específica do instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

A extinção da parceria consubstanciada neste termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que a UFG fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e ou com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A ECONOMIA providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) e na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (CCAF), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Reitora - UFG

SANDRAMARA MATIAS CHAVES
Diretora Executiva – FUNAPE

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 21/11/2022, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035434393** e o código CRC **DE72272F**.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO -
CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202200004054424



SEI 000035434393